

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, DE 28/10/2022

Estabelece os procedimentos a serem considerados como bolsas redutoras sobre o valor das parcelas mensais referentes à anuidade/semestralidade escolar para os cursos de graduação modalidade Presencial, Semipresencial e Educação a Distância, exceto para o de Medicina.

O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para bolsas redutoras sobre o valor das parcelas mensais referentes à anuidade/semestralidade escolar, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO

Artigo 1º - Fica estabelecido, para efeitos de cálculo do valor das parcelas mensais da anuidade/semestralidade, os programas de bolsas a seguir, que consistem em redutores a serem aplicados como desconto individual, ou coletivo:

- I. **Bolsa** de 50% (cinquenta por cento), na modalidade presencial, semipresencial e Educação a Distância, para pessoas acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, exceto para o curso de Medicina;
- II. **Bolsa** de 50% (cinquenta por cento) para ex-aluno graduado pela UNIPAR (egresso de qualquer modalidade de ensino), exceto para o curso de Medicina, para ingressar e cursar segunda graduação na modalidade presencial e semipresencial, 20% (vinte por cento) para ingresso nos Cursos de Graduação na modalidade de Ensino a Distância e 30% (trinta por cento) para ingresso no curso de Odontologia;
- III. **Bolsa** de 50% (cinquenta por cento) para efetivos de órgãos de segurança do Estado do Paraná (polícia militar, civil e federal, exército, marinha, aeronáutica, corpo de bombeiros e agentes penitenciários), em curso de graduação presencial, semipresencial e educação a distância, exceto Medicina, e 30% (trinta por cento) para ingresso no curso de Odontologia;



Artigo 11 - Sem prejuízo das cominações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no regramento interno da UNIPAR e no ordenamento jurídico vigente, o beneficiário perderá o desconto concedido por força de Ato Executivo, independentemente de prévio aviso ou notificação, quando:

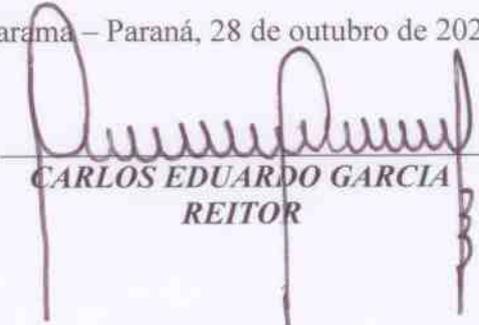
- I. Constatar-se o emprego de falsidade ou inidoneidade em documentação ou informação prestada para a obtenção da bolsa;
- II. Não obtiver aproveitamento, em avaliações e frequências, satisfatório em uma ou mais disciplinas do curso de graduação que fizer parte do corpo discente, considerando como satisfatório o desempenho que não implique em reprovação;
- III. Deixar de frequentar o curso de graduação condizente às mensalidades sobre as quais a bolsa concedida incide, sem o efetivo trancamento ou desistência, oficializado no ambiente do Aluno Online;
- IV. Oficializar o trancamento ou desistência do curso de graduação no ambiente do Aluno Online;
- V. Faltar com a postura ética acadêmica exigível;
- VI. Quietar-se quanto ao cumprimento das normas internas da UNIPAR;
- VII. For excluído do quadro discente da UNIPAR, decorrente de decisão fundamentada.

Artigo 12 - Casos não abrangidos por este Ato Executivo ficam a cargo discricionário da Reitoria.

Artigo 13 - Este Ato Executivo entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Umuaramá – Paraná, 28 de outubro de 2022.


CARLOS EDUARDO GARCIA
REITOR

